

OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO NO CONTEXTO SOCIAL, AMBIENTAL E JURÍDICO BRASILEIRO

João Adonai Mello de Vasconcellos – UnEduvale –

joao.vasconcellos@ead.eduvaleavare.com.br

Antonio Cyro Venturelli – UnEduvale – cyrotjsp@gmail.com

ÁREA: Direito Ambiental

RESUMO

Todos os anos, nas estações de primavera e verão, ocorrem desastres naturais ceifando inúmeras vidas, humanas principalmente. Em estudo realizado no Brasil, constatou-se que cerca de 9,5 milhões de habitantes residem em áreas de risco sujeitas a deslizamentos de terra, enchentes, assoreamentos, rompimento de barragens e outros desastres climáticos, que ocorrem, principalmente nas regiões metropolitanas, onde existe um déficit habitacional em função da classe social, baixa (população mais carente), e consequentemente, parcelamento de solo irregular. Ocorrem muitas vezes, invasões e/ou ocupações por parte de indivíduos que buscam um teto, em áreas de risco, as quais são relativizadas pelo poder público, em detrimento da legislação ambiental. Pretende-se utilizar os métodos científicos hipotético-dedutivo, dialético e histórico, para alcançar a resposta quanto ao problema de pesquisa: “Por que o poder público é conivente com as ocupações em áreas de risco por indivíduos, em detrimento das legislações ambientais?” Para tanto, as respostas provisórias para o problema verificado deveriam ser mitigadas, simplesmente, aplicando as legislações ambientais pertinentes, que em sua maioria, por conta da prevaricação do poder público, de certa forma, ao não coibir a prática da ocupação irregular, acarreta perdas de vidas tanto dos ocupantes dessas áreas, quanto de não ocupantes que se encontram à jusante dos locais onde ocorrem os danos ambientais. O texto aponta que ocupações irregulares em áreas de risco resultam de fatores sociais e falhas do poder público, gerando vulnerabilidade e perdas. Superar esse resultado exige prevenção, moradia digna, urbanização segura, reassentamento, restauração ambiental e fiscalização coordenada com participação comunitária.

PALAVRAS-CHAVE: Áreas de risco. Desastres naturais. Legislação ambiental. Ocupação irregular. Poder público.

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços do século XXI, o Brasil ainda enfrenta situações que remetem a práticas antigas, como a ocupação irregular em áreas de risco. A cada primavera e verão, tragédias naturais afetam centenas de famílias que vivem em locais inseguros — áreas de preservação permanente, encostas, margens de rios, rodovias, ferrovias, gasodutos, sob

linhas de transmissão, e até áreas interditadas. Muitas dessas ocupações são irregulares ou clandestinas.

Enchentes, deslizamentos e incêndios, majoritariamente provocados por fenômenos naturais, resultam em mortes e danos ambientais severos, comprometendo ecossistemas locais e regiões vizinhas. Casos emblemáticos incluem os rompimentos das barragens de rejeitos em Brumadinho (MG) e Mariana (MG), com impacto humano, ambiental e econômico de grande escala. Em Mariana, por exemplo, rejeitos percorreram cerca de 663 km até atingir o mar no Espírito Santo.

Embora nesses rompimentos haja indícios de responsabilidade empresarial, outros episódios de desastres naturais têm atingido áreas urbanas densamente povoadas, como Recife (PE) e São Sebastião (SP). No Rio de Janeiro, deslizamentos são recorrentes, causando não apenas mortes, mas também interrupção de serviços essenciais como energia, abastecimento de água, transporte e atendimento hospitalar.

O país dispõe de uma ampla legislação ambiental, com destaque para o Código Florestal — considerado um dos mais completos do mundo — e para a Constituição Federal, que assegura no art. 225 o direito ao meio ambiente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo. No entanto, a frequência e gravidade dos desastres evidenciam falhas de prevenção, fiscalização e gestão territorial.

Diante desse cenário, questiona-se por que o Poder Público mantém postura conivente frente às ocupações em áreas de risco, contrariando as leis ambientais vigentes, cujo objetivo deste trabalho é o de analisar as causas dessa omissão, seus impactos e caminhos para a efetiva proteção ambiental e humana.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo descritivo-analítico, baseado em levantamento documental, estatístico e espacial, contemplando a identificação de fatores socioeconômicos, habitacionais e ambientais relacionados às ocupações irregulares em áreas de risco, bem como a análise da atuação do poder público.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram observadas consequências das ocupações irregulares e da inércia estatal.

Diante disso, a problemática que se apresenta é a seguinte: “Por que o poder público é conivente com as ocupações em áreas de risco por indivíduos, em detrimento das legislações ambientais?”.

1. Causas das Ocupações Irregulares de Solo

Na tentativa de se entender a razão pela qual uma ou mais famílias são levadas a tentar a sorte com a ocupação em áreas de risco, serão apresentadas três hipóteses, quais sejam: educação; moradia e sociedade.

1.1. Educação

A educação, ou “berço”, é o principal instrumento intelectual do ser humano, uma vez que apenas essa espécie possui inteligência.

Contudo, a inteligência tem patamares, graus ou faixas que são obtidas por meio da aplicação de testes que avaliam a capacidade cognitiva do indivíduo, denominados quociente de inteligência (QI). São medidos em faixas que variam de até 69 (deficiência mental) até 130 ou mais (inteligência muito superior). O QI médio do brasileiro é de 87 (inteligência normal lenta), sendo que o QI médio mundial é de 100 (inteligência normal média).

Então, qual é a relação entre QI e educação?

Quando o indivíduo não possui capacidade intelectual e cognitiva para entender os ensinamentos básicos relacionados às ciências exatas, biológicas e principalmente humanas, não há como cobrá-los quanto a procedimentos de natureza de riscos.

Outra relação entre “educação x ocupação irregular em áreas de risco” diz respeito a falta de acesso à educação, e dessa forma, não conseguem empregos que remuneram melhor, além da falta de compreensão dos riscos a que se submetem ao ocupar as áreas de risco.

1.2. Moradia

Outro fator, que está ligado diretamente com o tema, é o déficit habitacional.

Segundo a Fundação João Pinheiro (FJP), o déficit habitacional em 2025 é de 5,9 milhões de moradias - número 4,8% inferior ao divulgado em 2022, que foi de 6,2 milhões. Esse fator está diretamente ligado com as ocupações irregulares das áreas de risco.

Entende-se por déficit habitacional, o índice utilizado para retratar as famílias que residem em condições precárias, ou seja, em moradias inadequadas. Enquadram-se também aqueles que não têm nenhum tipo de habitação em determinada região, seja um bairro, seja uma cidade ou um estado. Moradias inadequadas são aquelas que foram construídas com

materiais improvisados ou com baixa durabilidade, habitações em risco. Também enquadram-se aquelas que abrigam um número excessivo de pessoas.

O fator moradia está diretamente ligado aos fatores educação e sociedade, uma vez que o indivíduo que não obteve educação suficiente, não consegue emprego digno para manter dignamente seus familiares, e dessa forma, para economizar com aluguel, migra para áreas de risco, onde não terá que pagar por ela.

1.3. Sociedade

O ser humano vive em sociedade, e é a partir dela, que galgam uma vida melhor e próspera, criando relacionamentos de amizade, afetivos e trabalhistas. Sendo assim, não conseguem viver isoladamente.

Porém, para alcançar o ápice na escala social, há a necessidade de se progredir intelectual, econômica e socialmente.

Esse fator está intimamente ligado ao fator educação mencionado anteriormente, uma vez que acabam por optar pela ocupação em áreas de risco, muitas vezes, por copiar o procedimento de seus semelhantes na escala social.

2. Causas da inércia do Poder Público

O poder público tem atribuição normativa e, portanto, legal, para atuar nos embargos quanto às construções irregulares em áreas de risco, bem como poder de polícia e poder de fiscalização preventiva dessas áreas.

Porém, o que se observa na prática é a prevaricação, pois, se os entes da Federação possuem todo o poder para coibir e impedir as invasões, por que não o fazem?

O fator econômico pode ser o maior empecilho para a inércia, uma vez que, após a instalação das moradias em áreas de risco, é uma oportunidade para emitir ganhos com impostos sobre a ocupação da gleba. O mesmo procedimento ocorre com os distribuidores de energia elétrica, de água encanada, de esgoto e de telefonia.

Outro órgão que prevarica, é o Ministério Público, que tem a obrigação de fiscalizar e atuar nas ocupações irregulares em áreas de risco.

Existem ainda, a Polícia Ambiental e o IBAMA, que podem atuar como fiscais e aplicam autos de infração ambiental, quando necessário.

Com efeito, tem-se o Município, as Polícias Civil, Militar e Ambiental, o Ministério Público, o IBAMA, a Defesa Civil, e as legislações como forma de garantia de atuação de todos os entes da Federação, todavia, os desastres continuam ocorrendo ano a ano.

Em relação aos Institutos de Meteorologia, não se pode imputar responsabilidade, pois, não são responsáveis pela prevaricação em aceitar as ocupações irregulares. Pode-se dizer que são meramente expectadores, uma vez que podem atuar preventivamente com a população que se encontra instalada legalmente, contudo, para as que se encontram instaladas em áreas de risco, cabe a esses meios de prevenção, informar o que está para ocorrer num futuro próximo, uma vez que, corretivamente, não têm autonomia alguma.

3. Consequências dos atos praticados pelas ocupações irregulares e a inércia do Poder Público

Observa-se o seguinte quadro: famílias e mais famílias instaladas em áreas de risco e a prevaricação dos órgãos com poder de polícia e de fiscalização.

Inicia-se com a invasão em áreas de risco por indivíduos e/ou famílias, que de alguma forma, não possuem moradias dignas para viverem.

Constroem suas moradias com qualquer material que encontram, tais como: tapumes de outras construções, restos de telhas de amianto e/ou recicladas, papelões, restos de madeiras, restos de arames e de fios, embalagens plásticas, restos e/ou pedaços de lonas plásticas, e mais uma infinidade de materiais, sem contar com a existência de animais de estimação que os acompanham, e pior, utilizam-se de ligações clandestinas de energia elétrica e de água encanada em suas moradias.

Porém, essas ocupações irregulares em áreas de risco, trazem consequências irreversíveis, pois, ao construir de forma precária, com os materiais impróprios à construção, utilizam-se de áreas situadas em locais com declividades acima da permitida, que é de 30%, e que necessitariam de construções preconizadas pelas normas técnicas pertinentes.

Outro fator que contribui consideravelmente com a ineficiência dessas ocupações é o fato de que se apropriam de locais muitas vezes antropizados, onde a vegetação natural inexistente, ocasionando o empobrecimento do solo e sua fixação junto às encostas. Quando chove, vai tudo por “água abaixo”, literalmente.

Muitas vezes os deslizamentos causam mortes de pessoas e animais, causam perdas irreparáveis de construções à jusante, causam obstruções de dutos; de sistemas de abastecimento de água encanada, de gás de cozinha, de energia elétrica; dificuldade ao acesso a hospitais, a escolas, a prédios de órgãos públicos; sem contar o Corpo de Bombeiros e ambulâncias, que ajudam nos resgates. Causam ainda, danos ao erário público e consequentemente à população que não reside naqueles locais.

Causam danos ao meio ambiente assoreando e carreando resíduos muitas vezes tóxicos aos corpos d'águas, destruindo lares de animais, passagens em pontes, interrupção de trânsito de trens, de caminhões e de veículos automotores, e mais uma gama de categorias pertinentes.

O custo de vida no entorno dessas áreas, por consequência de deslizamentos, aumenta sensivelmente, pois ocorre escassez de água potável, de medicamentos, de leitos em hospitais, a mão de obra da construção civil para reparos dos imóveis afetados pelos danos causados. Ao final, o que se vê, é uma pequena parcela da população afetando a sociedade como um todo.

CONCLUSÃO

O presente artigo evidencia que as ocupações irregulares em áreas de risco não são fruto de escolhas individuais isoladas, mas da confluência entre carências educacionais, déficit habitacional e dinâmicas sociais que empurram famílias para territórios ambientalmente frágeis. Soma-se a isso a inércia do poder público — marcada por falhas de fiscalização, descontinuidade administrativa, incentivos econômicos equivocados e coordenação institucional insuficiente —, produzindo um ciclo de vulnerabilidade que se renova a cada estação chuvosa. As consequências são concretas e desiguais: perdas de vidas, colapso de serviços essenciais, danos ambientais duradouros e custos econômicos socializados, que recaem sobre toda a sociedade.

Superar essa realidade exige deslocar o foco da reação para a prevenção, alinhando planejamento urbano, política habitacional e gestão ambiental. Isso implica ampliar a oferta de moradia digna em solo adequado; regularizar e urbanizar assentamentos onde o risco seja mitigável; reassentar com dignidade onde não for possível fazê-lo; restaurar funções ecológicas que estabilizam encostas e drenagens; e garantir fiscalização contínua, transparente e coordenada entre municípios, estados, órgãos de controle e defesa civil, com participação comunitária e educação para mitigar ou eliminar o risco.

Conclui-se, por fim, que não faltam normas, falta, a bem da verdade, efetividade. Quando a proteção à vida e ao meio ambiente orientarem prioridades e orçamentos, as tragédias deixarão de ser rotina e passarão a ser exceção.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador pelos ensinamentos, sem os quais não poderia apresentar este trabalho. Agradeço também, a minha família que me apoia com os estudos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo. C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 15ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. 334p.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. IBAMA. **Sobre o Ibama**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama#atribuicoes>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 6.938**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.605**: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.985**: Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 10.257**: Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 10.406**. 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 10.692**: Institui o Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10692.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.305**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; 2010. Disponível em:



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.608**: Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.651**: Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. STJ. Superior Tribunal de Justiça (org.). **Construções irregulares, danos ambientais e a responsabilização do Estado**. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/09052021-Construcoes-irregulares-->. Acesso em: 25 jul. 2025.

CARLOS DIEGO DE SOUZA LOBO (Brasil). **Parcelamento irregular do solo urbano: quais os responsáveis pela regularização**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72582/parcelamento-irregular-do-solo-urbano-quais-os-responsaveis-pela-regularizacao>. Acesso em: 25 jul. 2025.

GARBELOTTO, Sammara. **O mapa da ocupação irregular**. 2015. Publicada por O Nacional. Disponível em: <https://www.onacional.com.br/cidade,2/2015/12/28/o-mapa-da-ocupacao-irregular,66355>. Acesso em: 25 jul. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Robson; MARTINS, Érika Silvana Saquetti. **As ocupações irregulares e a formação das cidades brasileiras**. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/392417/as-ocupacoes-irregulares-e-a-formacao-das-cidades-brasileiras>. Acesso em: 26 jul. 2025.

MUGNATTO, Silvia; LIBRELON, Rachel. Pesquisa aponta que o déficit habitacional brasileiro está em 5,9 milhões de unidades. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1164400-pesquisa-aponta-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-esta-em-59-milhoes-de-unidades/#:~:text=C%C3%A2mara%20dos%20Deputados-,Pesquisa%20aponta%20que%20o%20d%C3%A9ficit%20habitacional%20brasileiro,5%2C9>



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

[%20milh%C3%B5es%20de%20unidades&text=Os%20%C3%BAltimos%20dados%20apura dos%20pela,foi%20de%206%2C2%20milh%C3%B5es](#). Acesso em: 25 ago. 2025.

OFIR, José (Brasil). Jusbrasil. **Ocupação Irregular de Solo**. 2017. Publicada por Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ocupacao-irregular-de-solo/505309699>. Acesso em: 2267 jul. 2025.

PINTO, Victor Carvalho. **Ocupação irregular do solo urbano**. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/8781/ocupacao-irregular-do-solo-urbano>. Acesso em: 25 jul. 2025.

RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES (Brasil). **Da indenização pela ocupação irregular do bem público**. 2021. Publicada por Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/341213/da-indenizacao-pela-ocupacao-irregular-do-bem-publico>. Acesso em: 25 jul. 2025.

SAMIA NASCIMENTO SULAIMAN (Brasil). **Desastres naturais: convivência com o risco**. 2016. Publicada por Scielo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rpDC4cc3bvpQDv7s4twK98F/#>. Acesso em: 25 jul. 2025.

SARAIVA (Brasil) (ed.). **Conheça as principais Leis Ambientais no Brasil**. 2023. Publicada por Saraiva Educação. Disponível em: <https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/juridico/leis-ambientais/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

SILVA, Otávio Luis Lourenço e; INDIANI, Maria Letícia Valerio; SILVA, Felipe Severo. **Escalada das ocupações irregulares no Brasil pede urgência em debate por mudanças**. 2023. Apresentada por Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/397340/escalada-de-ocupacoes-irregulares-no-brasil>. Acesso em: 27 nov. 2025.